FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 0085/2020-CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0039/2020
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo, 323 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA**, Av. Otavina Alves de Sousa, nº 80, Alto Limoeiro, Patos de Minas - MG, CEP: 38.703-865, CNPJ nº 21.719.710/0001-46, neste ato representado por Roberto Honorio da Costa, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Bemardes, nº 193, Jardim América, Patos de Minas – MG, CPF nº 078.032.636-90, Carteira de Identidade nº 11.128.271 SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 0025/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como observará o disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA PREVENÇÃO E COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) EM NOSSO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 0025/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).**

DADOS BANCÁRIO: Banco do Brasil – Agência: 4669-8 – Conta: 20355-6

A planilha atualizada com os itens e valores se encontram no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
09 01 - Fundo Municipal de Saúde

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MAT. 7580-2

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/4-20201110165.pdf
assinado por: idUser 100

PAULO SERGIO DIAS:05151002694
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DIAS:05151002694
Dados: 2020.11.09 18:01:49 -03'00'

10 122 0015 2213 - Enfrentamento de Emergência COVID-19
33 90 30 - Material de Consumo
10 305 0021 2079 - Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica
33 90 30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos utensílios solicitados conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dofornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

PRAZO PARA ENTREGA: 7 (sete) dias consecutivos
OBS: Todo os pedidos deverão ser entregues no endereço acima mencionado no preâmbulo deste edital, caso ocorra alguma mudança de endereço de entrega, a empresa vencedora será comunicada formalmente.

O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
h – Com relação da entrega dos produtos, deverão possuir na data de sua entrega, prazo de vencimento com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/id-2001/1050/...pdf
assinado por: idUser 100

PAULO SERGIO DIAS:05151002694
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DIAS:05151002694
Dados: 2020.11.09 18:02:40 -03'00'

Artur Belarmino de Am
SECRETÁRIO DE SAÚ
MAT. 7580-2

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1.O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das LeisFederaisn°8.666/93e10.520/02.

2.Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Não mantiver a proposta;
e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
f) Cometer fraudefiscal;
g) Fizer declaraçãofalsa.

3.As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da ata;

b) Multa, nos seguintestermos:

b.1.Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b.2.Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

b.3.Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

b.4.Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

b.5.Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n°s 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

4.impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira e descredenciamento do sistema de cadastro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraudefiscal.

5.A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) Atraso injustificado na execução docontrato;
b) Inexecução total ou parcial docontrato.

6.O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

7.A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demaispenalidades.

8.O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobradojudicialmente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/4/2020/11/0/57.pdf
assinado por: idUser 100

PAULO SERGIO DIAS:05151002694

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DIAS:05151002694
Dados: 2020.11.09 18:03:09 -03'00'

9.Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário Municipal de Saúde poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
10.As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
11.Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidadesconstatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Afogados da Ingazeira - PE, 21 de Outubro de 2020.

PELO CONTRATANTE

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MAT. 7580-2

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

PAULO SERGIO DIAS:05151002694

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DIAS:05151002694
Dados: 2020.11.09 18:03:54 -03'00'

Roberto Honorio da Costa
PATOS DISTRIBUIDORA LTDA

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20201110 5657.pdf
assinado por: idUser 100

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 039

PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

Fornecedor: PATOS DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ: 21.719.710/0001-46**

Representante: PATOS DISTRIBUIDORA LTDA

Telefone: (34) 3061-1526

E-mail: patos.suprimentos@hotmail.com

Endereço: AV OTAVINA ALVES DE SOUZA, 80 - , Patos de Minas - Minas Gerais - 38703-865

2	90,00	UND	TAPETE SANITIZANTE DESINFETANTE: Higiene Pediluvio, o tapete Sanitizante é produzido em vinil (PVC), tem formato 40x60cm, não mancha, possui borda vedante que impede o vazamento de líquidos, espessura de 10mm, é antiderrapante e antichama. Segue modelo abaixo:	KAPAZI SANITIZANTE	R$ 60,00	R$ 5.400,00
	150,00	UND	TOALHEIRO JUNIOR 2 OU 3 DOBRAS PARA PAPEL INTERFOLHA: Injetado em plástico ABS branco e fundo cinza com visor transparente para controle de reposição do papel. O sistema de fechamento é feito através de fechadura em plástico ABS, que mantém o produto trancado, evitando, assim o furto do papel, bem como a abertura indevida da tampa do suporte. Acompanha chave e kit para fixação na parede com buchas e parafusos, com superfície polida de fácil higienização, Capacidade: mínima de 600 folhas aproximadamente, Medidas: (altura) 28,5 cm x (largura) 25,5 cm x (profundidade) 12 cm. Segue modelo abaixo:	NOBRE TOALHA	R$ 70,00	R$ 10.500,00
4	150,00	UND	SABONETEIRA COMBINADA EM ABS COM RESERVATÓRIO PARA 900 ML: Frente, botão, fechadura e fundo da saboneteira injetados em plástico ABS e visor em ABS cristal transparente, o que permite o controle da substituição do produto. O reservatório permite a colocação de sabonete líquido com capacidade de 900mL, sendo necessário realizar a substituição do bico dosador (mangueirinha) a cada período de 3 (três) meses, ou antes, se ocorrer o ressecamento dele. É possível, ainda, retirar o reservatório e utilizar apenas o refil (bag) de 800mL de sabonete líquido ou refil álcool gel. Medidas mínimas: (altura) 29cm X (largura) 12cm X (profundidade) 11cm. Segue modelo abaixo:	NOBRE DISPENSER	R$ 80,00	R$ 12.000,00
5	300,00	UND	PAPEL TOALHA INTERFOLHADAS: tamanho 21cm x 20cm, composição 100% fibras naturais, cor branca, pacote com 1000 folhas. Segue modelo abaixo:	FAPEL BRANCO	R$ 20,00	R$ 6.000,00

Total R$ 33.900,00

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

PAULO SERGIO DIAS:05151002694 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DIAS:05151002694 Dados: 2020.11.09 18:04:19 -03'00'

PAULO SERGIO DIAS:05151002694 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DIAS:05151002694 Dados: 2020.11.09 18:22:28 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20201110565 7.pdf
assinado por: idUser 100